



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº .!.:090/90....

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração das propostas do exercícios de 1.991".

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artº 165, II, § 9º, I, da Constituição Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1.991 e do plano plurianual 1.991 à 1.993.

Artº 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeiro.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.991;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo Municipal para seus servidores estatutários:

V - a importância das obras para a administração e para os administrados;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - o patrimônio do município, sua dívida e encargos;

Artº 3º - O orçamento anual do município e de suas atarquias obrigarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artº 100 e §§, da Constituição Federal;

III - recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos.

Artº 4º - Constituem receitas do município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;

III - transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita.

Artº 5º - A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Artº 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Artº 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.991.

Artº 8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Artº 9º - O Poder Executivo executará com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas;

I - Administração, Planejamento e Finanças;
a - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributárias;
b - treinamento de recursos humanos;
c - edificação da sede do Poder Legislativo;
d - plano de cargos e salários dos servidores municipais.

II - Social:
a - construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência municipal;
b - distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
c - reciclagem e treinamento escolonado do magistério;
d - ampliação e da reforma do auditório e da biblioteca municipal e renovação do seu acervo;
e - reforma de prédios, móveis utensílios das escolas municipais;
f - prosseguimento de obras e equipamento do hospital da mulher e do laboratório central;
g - convênios com o SUS e programas de vacin角度ões;
h - constituição e equipamento de postos médicos-odontológicos;
i - aquisição de ambulâncias e unidades móveis;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

j - saneamento de lagoas e terrenos alagadiços
l - drenagem e pavimentação de vários bairros do município de Várzea Grande;

m - edificação e instalação de centros comunitários;

n - construção de praças esportivas e parques infantis;

o - construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização;

p - mutirão para construção e recuperação de casas populares;

q - construção do parque da cidade;

r - convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto;

s - convênios para manutenção de creches e pré-escola;

t - ampliação e conservação dos cemitérios públicos.

III - Econômico:

a - abertura e manutenção de estradas municipais;

b - duplicação de avenidas e Brs;

c - aragem e gradeamento do solo em prioridades de pequenos produtores;

d - abertura de cacimbas construções e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;

e - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, em convênios com órgãos Estaduais e Federais;

f - promoção da Semana do Folclore e Artesão;

g - promoção de Feiras Feicovag;

h - natal colorido, Colônia de Férias;

i - Temporada de Praia Grande;

j - realocação por permuta, de áreas para indústrias localizadas em regiões desconformes ao PLDI, ou outras



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

formas de alienação, em convênio com o CIS ou seu sucedâneo;

1 - publicidades e promoções de natureza infor
mativa e econômica do município.

IV - Urbano:

a - reurbanização de ruas e praças da área cen
tral da cidade;

b - pavimentação de vias públicas;

c - drenagem de águas pluviais na área central
da cidade;

d - construção de praças e jardins;

e - recuperação de vias públicas.

Parágrafo Único - As obras e serviços que ul -
trapassarem na sua execução, o exercício de 1.991, constarão obri-
gatoriamente do plano plurianual.

Artº 10 - O orçamento municipal compreenderá ' as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de ' modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilí -' brio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, in-
clusive as atividades de execução de obras públicas, das quais pos-
sam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribui-
ção de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira atra-
vés da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município os órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto desta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas mu-
nicipais, remuneração ou não, se compatibilizarão com as resceptivas políticas estabelecidas pelo governo municipais.

Artº 11 - O orçamento municipal poderá consig-
nar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a
serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucra-
tivos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, des-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

de que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artº 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea

Grande - Mt., 11 (ONZE) de JULHO DE 1990.....



CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

Prefeito Municipal